



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 83/2022**

**Sra. Simone Ferreira dos Santos**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 83/2022, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

As contratações solicitadas visam o suprir vagas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, sob pena de prejuízo aos serviços prestados.

Cabe aqui salientar que além do constante aumento de demanda, término de contratos são outros fatores que corroboram com a necessidade de novas contratações para manter o atendimento à comunidade.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 15 de dezembro de 2022, 27º da instalação do Município.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora  
**SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 83, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, as seguintes categorias funcionais:

I – Psicólogo (a) – até 02 (dois) profissionais;

II – Assistente Social – até 02 (dois) profissionais.

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

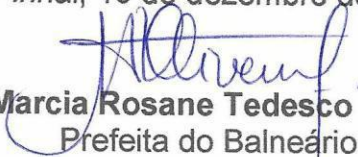
**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 15 de dezembro de 2022, 27º da instalação do Município.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

